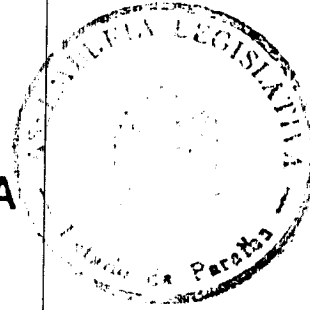




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA,

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 69/94

REGISTRADO EM 22/03

CONSETOU NO EXPEDIENTE

EM 23/03/94.

ENC. AO SECRETÁRIO

LEGISLATIVO P/ PARECER

EM 23/03/94.

APROVADO EM PLENÁRIA

NO DIA ____/____/____.

PUBLICADO NO D.P.I.

____/____/____.

DO DEPUTADO ARNÓBIO VIANA - Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Francelino de Alencar Neves, em Igaraçu - PB. e dá outras providências.



EXPEDIENTE DO DIA

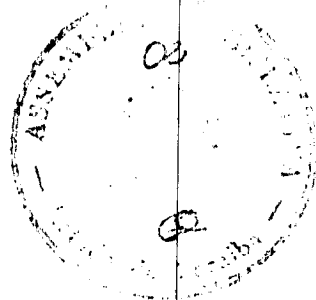
de 03

do 19

24
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

de 03
de 19 24
Presidência



PROJETO DE LEI Nº 69/94

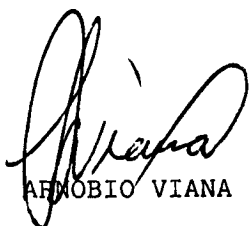
Reconhece de Utilidade Pública e
dá outras providências.

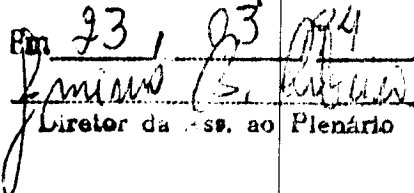
ART. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a
FUNDAÇÃO FRANCELINO DE ALENCAR NEVES, com sede e foro à Rua Presidente
Castelo Branco, S/N - Centro, Igaracy/Paraíba.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 1994


ARNOBIO VIANA
LÍDER DO GOVERNO

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 23, 23 1994

Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 378

João Pessoa, em 19 de abril de 1994.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 69/94, de autoria do nobre Deputado ARNÓBIO VIANA, que Reconhece de utilidade pública a Fundação Francelino de Alencar Neves, e dá outras providências.

Atenciosamente


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor CÍCERO LUCENA
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 74

PROJETO DE LEI Nº 69/94

*Reconhece de Utilidade Pública a
Fundação Francelino de Alencar
Neves, e dá outras providências.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

*Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO
FRANCELINO DE ALENCAR NEVES, com sede e foro à Rua Presidente Castelo Branco, S/N -
Centro, Igaracy/Paraíba.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

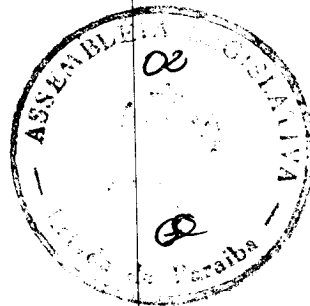
*Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João
Pessoa, de abril de 1994.*


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

23 de 03 de 19 24

Em 22 de 03 de 19 24

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 69/94

A P R O V A D O

(Art. 60, § 2º, C. E.)

Em, 13 / 04 / 1994

Presidente

Reconhece de Utilidade Pública e
dá outras providências.

ART. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a
FUNDAÇÃO FRANCELINO DE ALENCAR NEVES, com sede e foro à Rua Presidente
Castelo Branco, S/N - Centro, Igaracy/Paraíba.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 1994

ARNÓBIO VIANA

LÍDER DO GOVERNO

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 23, 03 1994

Diretor da Ass. ao Plenário



**FUNDAÇÃO FRANCELINO
DE ALENCAR NEVES**
IGARACY - PB

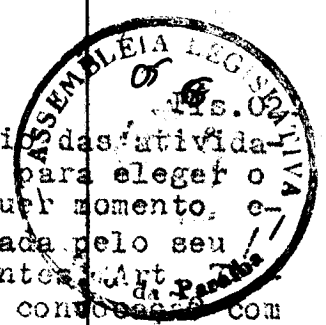


CERTIFICO, que revendo o livro de Atas da Fundação Francelino de Alencar Neves-FAN, as fls. de 01 a 04v, encontrei registrado o seguinte teor:

ATA DA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO FRANCELINO DE ALENCAR NEVES-FAN, do Município de Igaracy-PB (Boqueirão dos Cochos) realizada no dia 15 de junho de 1989, às 08:00 horas, para deliberarem sobre os Estatutos da FAN.

Aos 15 dias do mês de junho de 1989, no prédio do Ginásio Municipal / Nossa Senhora dos Remédios, localizado à rua Presidente Castelo Branco, s/nº, Centro, na Cidade de Boqueirão dos Cochos-PB, às 08:00 horas, reuniram-se em Assembleia os abaixo qualificados com a finalidade de criarem uma Fundação de caráter educacional, cultural e assistencial, destacando-se como Sócios Fundadores: Antonia Batista de Queiróz, Dalva Maria Farias Batista, Maria do Socorro Sobreira de Queiróz Costa, Maria Auxiliadora Sobreira de Queiróz Bento, Maria Jacilene Soares Campos, Maria do Socorro Lacerda Clementino, José Carlos Sobreira de Queiróz, Maria Ivaneide da Silva, Maria Vilma Sobreira de Queiróz, Maria do Desterro Alves Vieira, Antonio Batista de Farias, Francisco Farias Batista, Maria Auxiliadora Farias, José Bento Neto, Eugênio César Sobreira de Queiróz e Raquel Neta Brasileiro Lima, para, sob a Presidência da Primeira e secretariada pela Segunda. Foi declarado aberto os trabalhos pela Presidente Antonia Batista de Queiróz, deliberaram sobre a criação da Fundação Francelino de Alencar Neves-FAN, que, depois de apreciado e discutido por unanimidade, aprova os presentes Estatutos: TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS. Art. 1º - A Fundação Francelino de Alencar Neves-FAN, institui-se como Sede na Cidade de Boqueirão dos Cochos, Paraíba, fundada em 15 de junho de 1989 e fôro na Cidade de Piancó-PB, como pessoa jurídica de natureza privada, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, reger-se-á pelos presentes Estatutos e Leis do País. Art. 2º - A Fundação Francelino de Alencar Neves-FAN, dentro das possibilidades de seu orçamento têm como objetivo principal atender aos métodos educativos e assistenciais que melhor correspondam as diretrizes da promoção humana: a) - Angariar recursos públicos e privados para o desenvolvimento intelectual, cultural e moral da juventude. b) - Organizar serviços didáticos e assistenciais que facilitem a evolução das gerações estudantis, visando a um melhor rendimento na aprendizagem desde a primeira fase do 1º Grau ao ensino Normal. c) - Oferecer aos estudantes nos ciclos de 1º e 2º Graus todo amparo técnico, humano e bibliotecário para que possa garantir a continuidade de seus estudos. d) - Introduzir nos meios estudantis, o ensino da música e seus parâmetros e ramificações, aproveitando valores e recursos da região. e) - Desenvolver e apoiar as atividades de artesanato. f) - Promover cursos e edições que preservem o nosso patrimônio cívico, revigorem valores democráticos e contribuam para uma sociedade mais justa e mais crítica. TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS E SUAS INCUMBÊNCIAS. Art. 3º - São Órgãos da Fundação: 1) Assembleia Geral; 2) Presidente; 3) O Conselho Curador; 4) O Diretor-Executivo e 5) Diretor financeiro. Art. 4º - Compete a Assembleia Geral privativamente: Eleger o Conselho Curador e o Presidente da Fundação; b) Pronunciar-se sobre os projetos e atividades da Fundação; c) Emendar os presentes Estatutos. 5) - Constituirão a Assembleia Geral, todos os Sócios Fundadores, após o decurso de 2 (dois) anos da data de sua admissão aos quadros da fundação. Parágrafo Único - As decisões para escolha de novos componentes da Assembleia Geral, serão feitas minuciosamente observando a propositura, por decisão da Assembleia Geral. Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á sob a direção do Presidente da Fundação, ou na ausência deste, do Diretor-Executivo: a)

[Assinatura]



No mês de julho para conhecer o balanço geral e relatório das atividades da Fundação. No final dos prazos administrativos para eleger o Conselho Curador e o Presidente da Fundação: d) A qualquer momento, exigido pelos objetivos da Fundação, em convocação assinada pelo seu Presidente, ou por um terço (1/3) dos membros participantes. Art. 8º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença no mínimo de três quartos dos membros capazes de constituí-la na forma do art. 5º, § Único. Art. 8º - Não havendo número legal na primeira convocação, o Presidente fará nova convocação dentro de 48 horas e o máximo 08 (oito) dias, contados da 1ª convocação e deliberará com qualquer número. Art. 9º - As eleições se processarão por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro da Fundação, presente ao ato de votar. Parágrafo Único - Não será admitido o voto por procuração.

TÍTULO III - DO CONSELHO CURADOR - Art. 10º - O Conselho Curador constituiu-se de três membros eleitos pelo período de três anos, pela Assembleia Geral dentre os seus componentes, Art. 11º - Serão atribuições do Conselho Curador: a) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente; b) Zelar pelo prestígio da Fundação; c) Opinar sobre qualquer assunto de relevância, que a Juízo do Presidente da Fundação, deva ser submetido à Assembleia Geral; d) Emitir parecer sobre o ingresso de novos membros da Fundação; e) Manifestar-se sobre a alienação de imóveis e a aceitação de doação, quando o objetivo da doação, for imóvel, a título precário; f) Aprovar o Orçamento, conceder créditos especiais e emitir parecer sobre toda movimentação financeira. Art. 12º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada mês de julho e dezembro. Parágrafo Único - Reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Fundação. Art. 13º - As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

TÍTULO IV - DO PRESIDENTE - Art. 14º - O Presidente será eleito pela Assembleia Geral. O seu mandato será de três anos, permitida a reeleição. Art. 15º - Serão atribuições do Presidente: a) Representar a Fundação em Juízo / ou fora dele; b) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Curador; c) Coordenar as atividades da Fundação, de um modo geral; d) Apresentar ao Conselho Curador a prestação de contas anualmente, acompanhada do relatório do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro; e) Solicitar do Conselho Curador a abertura de contas adicionais; f) Admitir e dispensar os Diretores Executivo e Financeiros; g) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, as contas, cheques e demais valores mobiliários, destinados ao movimento financeiro da Fundação; h) Celebrar Convênios com Entidades Públicas e privadas nas esferas Municipal, Estadual e Federal. Art. 16º - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo Diretor Executivo.

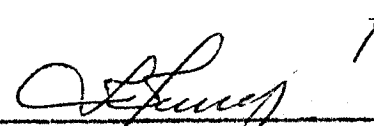
TÍTULO V - DO DIRETOR EXECUTIVO - Art. 17º - O Diretor Executivo será de livre escolha do Presidente. Art. 18º - Serão atribuições do Diretor Executivo: a) Submeter ao Presidente os projetos que dinamizem a Fundação; b) Propor os planos de trabalho; c) Praticar os atos necessários à organização da Fundação tais como: ter sob sua guarda os livros, documentos e material de expediente; d) Organizar os trabalhos da Secretaria; e) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete ainda ao Diretor Executivo de sua livre escolha, admitir um Secretário para substituí-lo em suas faltas e impedimentos, atribuindo-lhe competência e poderes dele emanados.

TÍTULO VI - DO DIRETOR FINANCEIRO - Art. 19º - O Diretor Financeiro será de livre escolha do Presidente da Fundação. Art. 20º - Serão atribuições do Diretor Financeiro: a) Organizar, coordenar e superintender as atividades financeiras da Fundação; b) Promover juntamente com o Presidente da Fundação, o reconhecimento e o recolhimento a estabelecimento bancários, em contas de depósitos, valores monetários destinados à Fundação; c) Controlar e movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias, assinar cheques e demais documentos financeiros; d) Enviar //

[Handwritten signature]

até o dia primeiro de dezembro de cada ano a proposta orçamentária para o exercício seguinte. TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO - Art. 21º - O Patrimônio da Fundação será constituído pelos bens a ela doados, e pelos adquiridos no exercício das suas atividades. PARAGRAFO ÚNICO - Integra-se como bens da Fundação o Colégio de 2º Grau 22 de Dezembro deste Município. Art. 22º - No caso de extinção da Fundação, será seu patrimônio revertido em favor de entidades filantrópicas, existentes no município, com a mesma finalidade, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS). TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 23º - A Fundação FRANCELINO DE ALENCAR NEVES-FAN, é uma Entidade de cunho filantrópico, sem fins lucrativos. Art. 24º - Não distribuirá lucros ou dividendos. Art. 25º - A Diretoria e todos os seus membros não poderão ser remunerados. Art. 26º - São considerados Sócios Fundadores da FAN os seguintes membros: Antonia Batista de Queiróz, Dalva / Maria Farias Batista, Maria do Socorro Sobreira de Queiróz Costa, Maria Auxiliadora Sobreira de Queiróz Bento, Maria Jacilene Soares Campos, / Maria do Socorro Lacerda Clementino, José Carlos Sobreira de Queiróz, Maria Ivaneide da Siova, Maria Vilma Sobreira de Queiróz, Francisco // Farias Batista, Maria Auxiliadora Farias, José Bento Neto, Eugênio Cezar Sobreira de Queiróz, Maria do Desterro Alves Vieira, Antonio Batista de Farias e Raquel Neta Brasileiro Lima. Art. 27º - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados depois de 03 (tres) anos de vigência. PARAGRAFO ÚNICO - Ocaso omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria da Fundação. Art. 28º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente mandou que Eu Dalva Maria // Farias Batista, Secretária ad-hoc lavrasse a presente Ata em livro próprio que após lida e aprovada por todos, vai pelos presentes assinada:

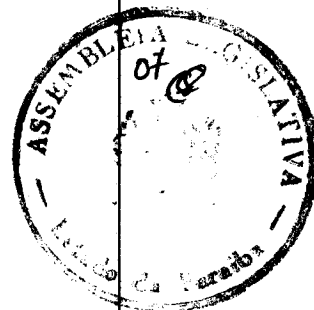
Igaracy-Pb, em 07 de fevereiro de 1993.



José Carlos Sobreira de Queiróz
DIRETOR EXECUTIVO



FUNDAÇÃO FRANCELINO
DE ALENCAR NEVES
IGARACY - PB



C E R T I D ã O

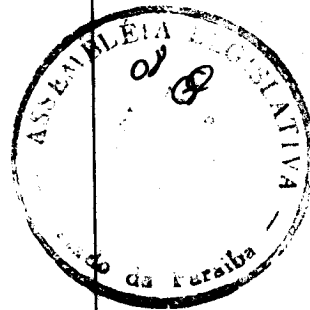
CERTIFICO, para os fins que se fizer necessário, que a FUNDAÇÃO FRANCELINO DE ALENCAR NEVES - FAN, da Cidade de Igaracy-PB, (antiga Boqueirão dos Cochos), encontra-se com seu funcionamento / normal até a presente data.

IGARACY-PB, 03 de março de 1994.

José Carlos S. de Queiróz
DIRETOR EXECUTIVO



FUNDAÇÃO FRANCELINO
DE ALENCAR NEVES
IGARACY - PB



C E R T I D ã O

CERTIFICO, para fins de reconhecer de Utilidade Pública Estadual a presente Fundação, / relaciono os seguintes documentos:

- 1 - Certidão de Funcionamento;
- 2 - Cópia da Ata da Fundação
- 3 - Cópia do CGC/MF.
- 4 - Cópia do Estatuto publicado no D.O.E, em 12/07/1989;
- 5 - Cópia da Lei 206/89, que reconheceu de Utilidade Pública Municipal;
- 6 - Certidão de registro no Cartório das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piancó;
- 7 - Cópia do Estatuto.

IGARACY-PB, em 03 de fevereiro de 1994.



José Carlos S. de Queirós
Diretor Executivo
"F A N"

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS**

LEI Nº 206/89

DE 03 DE JULHO DE 1989.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública Municipal a FUNDACÃO FRANCIELINO DE ALENCAR NEVES-FAN, com sede nesta Cidade e Fôro na Cidade de Piancó-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS, em 03 de Julho de 1989.

Francielino
FRANCIELINO DE ALENCAR NEVES-FAN
(PREFEITO)João Alves do Nascimento
(SECRETÁRIO)**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA
CABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.919

De 02 de junho de 1989.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O TERRENO QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte.

L E I

ART. 1º- Fica desafetado da condição de bem público inalienável o terreno que mede 55,00 m de frente, por 60,00 m de fundos, totalizando 3.300,00m², encravado no Loteamento Granja Provisão, no Bairro do Catolê, nesta cidade, limitando-se: ao Norte, com o prolongamento da Rua Fernando B. de Meib; ao Sul, com terreno do Município; ao Leste, com a Rua Sebastião Vieira; e, ao Oeste, com a Rua Vigário Calixto, com destinação para equipamentos comunitários, de propriedade do Município, avaliado por NCR\$... 9.174,00 (Nove mil, cento e setenta e quatro cruzados novos)

ART. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior, à IGREJA EVANGÉLICA MISSÃO NOVA VIDA, para a construção de um Templo, além de salas que servirão para o funcionamento de consultórios médico e odontológico, escola primária, centro de recuperação de toxicômanos.

ART. 3º- Caso a donatária não cumpra o encargo no prazo de 01 (hum) ano, a contar da publicação desta Lei, o terreno ora doado, será revertido ao patrimônio do Município.

ART. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CASSIO CUNHA LIMA
- Prefeito-**EDITAIS E AVISOS**

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA
EDITAIS DE TOMADAS DE PREÇOS Nºs 39/89 e 40/89.

1. A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que fará realizar as seguintes Tomadas de Preços:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 39/89, para Aquisição de Equipamentos para ETA do Sistema Integrado de Duas Estradas.
RECURSOS: CT Nº 0388/87

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/07/89 às 09:00 horas.

Companhia de agentes na Viatura Policial do/
prevista no inciso-XXXII, do Art.131, da //
POLÍCIA CIVIL).

PUBLIQUE-SE

CUMPRAM-SE.

(Bel. JOSÉ CUNHA DOS SOBRINHO)
"SUPERINTENDENTE"
5ª. SRPC.

REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

3/89. Patos, 26 de junho de 1989.

O SUPERINTENDENTE DA 5ª. REGIÃO DE POLÍCIA, usando da competência que lhe atribui o inciso-III, do Art.153, da Lei Nº. 4.273, de 21 de agosto de 1989:

Aplicar a pena disciplinar de cinco(05) dias de suspensão, a "GILMAR DAS NEVES BARBOSA", Agente/610-1, lotado na Secretaria da Segurança, no 5ª. Superintendência Regional de Patos, por haver no dia 23-06-1989, saído com a viatura do Delegado, "CLEVALDO QUEIROZ DE MEDEIROS", ingerir bebidas alcoólicas, transgressão esta, do Art.131, da Lei.4.273/81, (IL).

PUBLIQUE-SE

CUMPRAM-SE.

(Bel. JOSÉ CUNHA DOS SOBRINHO)
"SUPERINTENDENTE"
5ª. SRPC.

REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

15/89. Patos, 26 de junho de 1989.

O SUPERINTENDENTE DA 5ª. REGIÃO DE POLÍCIA, usando da competência que lhe atribui o inciso-III, do Art.153, da Lei 4.273, de 21 de agosto de 1989:

Aplicar a pena disciplinar de cinco(05) dias de suspensão, a "FRANCISCO ASSIS DE SOUSA", Escrivão, lotado na Secretaria da Segurança Pública, no Município de Catingueira, por haver no dia 23-06-1989, saído na Viatura do Delegado, "CLEVALDO QUEIROZ DE MEDEIROS", ingerir bebidas alcoólicas, transgressão esta, do Art.131, da Lei.4.273/81, (ESTATUTO DA

PUBLIQUE-SE

CUMPRAM-SE.

(Bel. JOSÉ CUNHA DOS SOBRINHO)
"SUPERINTENDENTE"
5ª. SRPC.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
CABINETE DO PROCURADOR

João Pessoa, 11 de julho de 1989

O PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 2º e 3º do Decreto nº 11.938 de 19 de maio de 1987,

RESOLVE, designar EDMILSON MOREIRA para exercer a função de Assessor Especial para Assessoria, com retribuição correspondente ao Código de Classificação da Procuradoria.

Publique-se
Dê-se Ciência.



ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO "EDVALDO LEITE DE CALDAS"
SEGUNDO OFÍCIO — PIANCÓ - PB.

Cartório "Edvaldo Leite de Caldas"
Titular: Edvaldo Leite de Caldas
Substituto: Joana D'Arc Henriques Leite
Escrevente: José Marcos Neto Bernardo
PIANCÓ - PARAÍBA

TITULAR: EDVALDO LEITE DE CALDAS

SUBSTITUTA: JOANA D'ARC HENRIQUE LEITE

Escrivania do Cível, Crime, Menores, Vara de Família, Alienados, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica, Protestos de Títulos e Letras, da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc...

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal da pessoa - interessada que, revendo os Livros de Pessoas Jurídicas existentes neste Cartório a meu cargo e poder, no Livro nº A-1, fls. 75v/76v, sob o nº 70, o registro do Estatuto da Fundação Francelino de Alencar Neves - da cidade de Igaracy-Pb. O referido é verdade e dou fé.

Piancó-Pb, 07 de fevereiro de 1994.

JOSÉ MARCOS NETO BERNARDO
-Escrevente-

Cartório "Edvaldo Leite de Caldas"
Titular: Edvaldo Leite de Caldas
Substituto: Joana D'Arc Henriques Leite
Escrevente: José Marcos Neto Bernardo
PIANCÓ - PARAÍBA

- E S T A T U T O S -

TÍTULO - I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS.

Art. 1º - A Fundação FRANCELINO DE ALENCAR NEVES-F.A.N, institui-se com sede na Cidade de Boqueirão dos Cochos-Paraíba, fundada a 15 de junho de 1989 e fôro na Cidade de Piancó-PB, com pessoa jurídica de natureza privada, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, reger-se-á pelos presentes Estatutos e Leis do País.

Art. 2º - A Fundação FRANCELINO DE ALENCAR NEVES - FAN, dentro das possibilidades de seu orçamento tem como objetivo precípua atender aos métodos educativos e assistenciais que melhor correspondam às diretrizes da promoção humana: A) - Angariar recursos públicos e privados para o desenvolvimento intelectual, cultural e moral da juventude. B) - Organizar serviços didáticos e assistenciais que facilitem a evolução das gerações estudantis, visando a um melhor rendimento na aprendizagem desde a primeira fase do 1º Grau, ao ensino normal. C) - Oferecer aos estudantes nos ciclos de 1º e 2º Graus todo o amparo técnico, humano e bibliotecário para que possam garantir a continuidade de seus estudos. D) - Introduzir nos meios estudantis, o ensino da música em seus parâmetros e ramificações, aproveitando valores e recursos da região. E) - Desenvolver e apoiar as atividades de artesanato. F) - Promover cursos e edições que preservem o nosso patrimônio cívico, revigorem valores democráticos e contribuam para uma sociedade mais justa e mais cristã.

TÍTULO - II - DOS ÓRGÃOS E SUAS INCUBÊNCIAS

Art. 3º - São órgãos da Fundação:

1) Assembléia Geral; 2) Presidente; 3) O Conselho Curador; 4) O Diretor-Executivo; 5) O Diretor Financeiro.

Art. 4º - Compete à Assembléia Geral, privativamente:

a) Eleger o Conselho Curador e o Presidente da Fundação; b) Promunciar-se sobre os projetos e atividades da Fundação; c) Emendar os presentes Estatutos.

Art. 5º - Constituirão a Assembléia Geral, todos os Sócios Fundadores e ainda outros Sócios admitidos por deliberação da maioria dos Sócios Fundadores, após o decurso de 2 (dois) anos da data de sua admissão aos quadros da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões para escolha de novos componentes da Assembléia Geral, serão feitas minuciosamente observando a propositura, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á sob a direção do Presidente da Fundação, ou na ausência deste, do Diretor-Executivo: a) No mês de julho para conhecer o balanço geral e relatório das atividades da Fundação; b) No mês de dezembro, para tomar conhecimento dos planos de trabalhos do ano seguinte; c) No final dos prazos administrativos para eleger o Conselho Curador e o Presidente da Fundação;; d) A qualquer momento exigido pelos objetivos da Fundação, em convocação assinada pelo seu Presidente, ou por um terço (1/3) dos membros participantes.

Art. 7º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença no mínimo de três quartos dos membros capazes de constituí-la na forma do art. 5º, § Único.

Art. 8º - Não havendo número legal na primeira convocação, o Presidente fará nova convocação dentro de 48 (quarenta e oito) horas e o máximo 08 (oito) dias, contados da 1ª convocação e deliberará com qualquer número.

Art. 9º - As eleições se processarão por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro da Fundação, presente ao ato de votar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitido o voto por procuração.

TÍTULO III - DO CONSELHO CURADOR

Art. 10º - O Conselho Curador constitui-se de três membros eleitos pelo período de três anos, pela Assembléia Geral dentre os seus componentes.

Art. 11º - Serão atribuições do Conselho Curador: a) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente; b) Zelar pelo pretígio da Fundação; c) Opinar sobre qualquer assunto de relevância, que a Juízo do Presidente da Fundação, deva ser submetido à Assembléia Geral; d) Emitir parecer sobre o ingresso de novos membros da Fundação; e) Manifestar-se sobre a alienação de imóveis e a aceitação de doação, quando o objeto da doação, for imóvel, a título precário; f) Aprovar o Orçamento, conceder créditos especiais e emitir parecer sobre toda movimentação financeira.

Art. 12º - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada mês de julho e dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Fundação.

Art. 13º - As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

TÍTULO IV - DO PRESIDENTE

Art. 14º - O Presidente será eleito pela Assembléia Geral. O seu mandato será de três (03) anos, permitida a reeleição.

Art. 15º - Serão atribuições do Presidente: a) Representar a Fundação em Juízo ou fora dele; b) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Curador; c) Coordenar as atividades da Fundação, de um modo geral; d) Apresentar ao Conselho Curador a prestação de contas anualmente, acompanhada do relatório do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro; e) Solicitar do Conselho Curador a abertura de créditos adicionais; f) Admitir e dispensar os Diretores Executivo e Financeiro; g) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, as contas, cheques e demais valores mobiliários, destinados ao movimento financeiro da fundação; h) Celebrar Convênios com entidades públicas e privadas, nas esferas: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 16º - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo Diretor Executivo.

TÍTULO V - DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 17º - O Diretor Executivo será de livre escolha do Presidente.

Art. 18º - Serão atribuições do Diretor Executivo: a) Submeter ao Presidente os projetos que dinamizem a Fundação; b) Propor os planos de trabalho; c) Praticar os atos necessários à organização da Fundação tais como: ter sob sua guarda os livros, documentos e material de expediente; d) Organizar os trabalhos da Secretaria; e) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ainda ao Diretor Executivo de sua livre escolha, admitir um Secretário para substituí-lo em suas faltas e impedimentos, atribuindo-lhe competência e poderes dele emanados.

TÍTULO VI - DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 19º - O Diretor Financeiro será de livre escolha do Presidente da Fundação.

Art. 20º - Serão atribuições e deveres do Diretor Financeiro: a) Organizar, coordenar e superintender as atividades financeiras da Fundação; b) Promover juntamente com o Presidente da Fundação, o recolhimento a estabelecimentos Bancários, em contas de depósitos, valores monetários destinados à Fundação; c) Controlar e movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias, assinar cheques e demais documentos financeiros; d) Enviar até o dia primeiro de julho de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior; e) Enviar até o dia primeiro de dezembro de cada ano a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 21º - O Patrimônio da Fundação será constituído pelos bens a ela doados, e pelos adquiridos no exercício das suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra-se como bens da Fundação o Colégio de 2º Grau 22 de Dezembro deste Município.

Art. 22º - No caso de extinção da Fundação, será seu patrimônio revertido em favor de entidades filantrópicas, existentes no Município, com a mesma finalidade, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - A Fundação FRANCELINO DE ALENCAR NEVES - FAN, é uma Entidade de cunho filantrópico, sem fins lucrativos.

Art. 24º - Não distribuirá lucros ou dividendos.

Art. 25º - A Diretoria e todos os seus membros não poderão ser remunerados.

Art. 26º - São considerados Sócios Fundadores da FAN os seguintes membros: Antonia Batista de Queiróz, Dalva Maria Farias Batista, Maria do Socorro Sobreira de Queiróz Costa, Maria Auxiliadora Sobreira de Queiróz Bento, Maria Jacilene Soares Campos, Maria do Socorro Lacerda Clementino, José Carlos Sobreira de Queiróz, Maria Ivaneide da Silva, Maria Vilma Sobreira de Queiróz, Francisco Farias Batista, Maria Auxiliadora de Farias, José Bento Neto, Eugenio César Sobreira de Queiróz, Maria do Desterro Alves Vieira, Antonio Batista de Farias e Raquel Neta Brasileiro Lima.

Art. 27º - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados depois de 03 (três) anos de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria da Fundação.

Art. 28º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boqueirão, dos Cochos-PB, Em 15 de junho de 1989.

Antonia Batista de Queiroz
Antonia Batista de Queiroz
Maria do Socorro S. de Queiroz Costa
Maria do Socorro S. de Queiroz Costa
Maria Jacilene Soares Campos
Maria Jacilene Soares Campos
José Carlos Sobreira de Queiroz
José Carlos Sobreira de Queiroz
Maria Vilma Sobreira de Queiroz
Maria Vilma Sobreira de Queiroz
Maria Auxiliadora de Farias
Maria Auxiliadora de Farias
Eugenio Cesar Sobreira de Queiroz
Eugenio Cesar Sobreira de Queiroz
Antonio Batista de Farias
Antonio Batista de Farias

Dalva Maria Farias Batista
Dalva Maria Farias Batista
Maria Auxiliadora S. de Queiroz Bento
Maria Auxiliadora S. de Queiroz Bento
Maria do Socorro Lacerda Clementino
Maria do Socorro Lacerda Clementino
Maria Ivaneide da Silva
Maria Ivaneide da Silva
Francisco Farias Batista
Francisco Farias Batista
José Bento Neto
José Bento Neto
Maria do Desterro Alves Vieira
Maria do Desterro Alves Vieira
Raquel Neta Brasileiro Lima
Raquel Neta Brasileiro Lima



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 69 Sec No 69/94
EM, 22, 03, 1994

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1/1
de 19
EM

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 23, 03, 1994
J. B. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 23, 03, 1994
Secretaria Legislativa



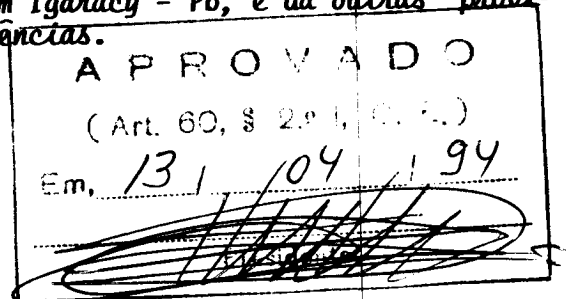
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 69/94

Reconhece de Utilidade Pública a
Fundação Francelino de Alencar Neves,
em Igaracy - Pb, e dá outras provi-
dências.

AUTOR: DEPUTADO ARNÓBIO VIANA.
RELATOR: DEPUTADO *Demóstenes*

PARECER



I - Relatório.

Chega para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 69/94, de autoria do nobre Deputado Arnóbio Viana que intenta reconhecer de Utilidade Pública a Fundação Francelino de Alencar Neves, com sede e foro em Igaracy, neste Estado.

A matéria sob exame, apresenta-se com a documentação necessária a instrução do processo legislativo, obedecendo os trâmites regimentais.

É o Relatório.

II - Voto do Relator.

Ao analisar a proposição que ora é submetida a esta órgão técnico do Poder Legislativo Estadual, esta Relatoria constata a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de que está revestida a matéria.

Portanto, esta Relatoria conclui por recomendar a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o Voto.

Sala das Comissões, em 28 de março de 1994.

Demóstenes
RELATOR

III - Parecer da Comissão.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 28 de março de 1994.

[Assinatura]
PRESIDENTE

Demóstenes
RELATOR

[Assinaturas adicionais]